**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 018/2016.**

**DATA:** 07/03/2016.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2016.

**EMENTA:** ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE ANALISTA DE ESPORTE E LAZER, EDUCADOR FÍSICO E PEDAGOGO SOCIAL, CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2011, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar n° 004/2016**, cuja ementa: **Altera o valor do vencimento inicial dos cargos de Analista de Esporte e Lazer, Educador Físico e Pedagogo Social, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e suas alterações posteriores, altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.**

**VOTO DO RELATOR**: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar n° 004/2016, de 4 de março de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Bruno Stellato e o Membro nomeado *ad hoc* Sonia Lisboa.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BRUNO STELATTO****Presidente** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Relator** | **SONIA LISBOA****Membro** **nomeada *ad hoc*** |